



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS DE AUTUAÇÃO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP.....1
AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1
RESOLUÇÕES CMDCAAAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto
Alegre do Pindaré - CMDCAAAP.....1

EXTRATOS DE CONTRATOS
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....12

EXTRATOS DE AUTUAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO E PUBLICIDADE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001/2026. INTERESSADO: Atênir Ribeiro Marques, ex-Prefeito. ASSUNTO: Julgamento das contas anuais de governo do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, exercício de 2014. ORIGEM: Processo nº 2937/2015-TCE/MA. PARECER PRÉVIO: PL-TCE/MA nº 48/2019, pela aprovação com ressalvas. TRÂNSITO EM JULGADO NO TCE/MA: 10/09/2019. A Presidência comunica a autuação e assegura consulta aos autos, observadas as normas de transparência e proteção de dados. **Publique-se no Diário Oficial do Município, Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão e no Portal de Transparência do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.** Alto Alegre do Pindaré-MA, 20 de agosto de 2026. **Manoel da Conceição Alves** - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE AUTUAÇÃO E PUBLICIDADE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 002/2026. INTERESSADO: Atênir Ribeiro Marques, ex-Prefeito. ASSUNTO: Julgamento das contas anuais de governo do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, exercício de 2012. ORIGEM: Processo nº 3767/2013-TCE/MA. PARECER PRÉVIO: PL-TCE/MA nº 367/2017, pela Desaprovação. TRÂNSITO EM JULGADO NO TCE/MA: 24/10/2020. A Presidência comunica a autuação e assegura consulta aos autos, observadas as normas de transparência e proteção de dados. **Publique-se no Diário Oficial do Município, Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão e no Portal de Transparência do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.** Alto Alegre do Pindaré-MA, 20 de agosto de 2026. **Manoel da Conceição Alves** - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE AUTUAÇÃO E PUBLICIDADE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 003/2026. INTERESSADO: Francisco Dantas Ribeiro Filho, ex-Prefeito. ASSUNTO: Julgamento das contas anuais de governo do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, exercício de 2023. ORIGEM: Processo nº 3096/2024-TCE/MA. PARECER PRÉVIO: PL-TCE/MA nº 350/2025, pela aprovação com ressalvas. TRÂNSITO EM JULGADO NO TCE/MA: 13/02/2026. A Presidência comunica a autuação e assegura consulta aos autos, observadas as normas de transparência e proteção de dados. **Publique-se no Diário Oficial do Município, Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão e no Portal de Transparência do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.** Alto Alegre do Pindaré-MA, 20 de agosto de 2026. **Manoel da Conceição Alves** - Presidente da Câmara Municipal.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 133/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará no dia **09/09/2026** às **15:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, AMPLA CONCORRÊNCIA**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet banda larga via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, para atendimento às unidades da rede municipal de saúde do município de Alto Alegre do Pindaré – MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras do Município – <http://www.licitaaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital também se encontra disponível no portal acima mencionado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 20 de agosto de 2026. **Edivan Pinho Pereira** Pregoeiro da PMAAP

RESOLUÇÕES CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 100 / 2026 CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; da Lei Municipal nº 007 de 5 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO

As deliberações da Reunião Ordinária que ocorreu no dia 19 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2027.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 19 de agosto de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

PLANO DE AÇÃO DO CMDCA E DE APLICAÇÃO DO FMDCA – 2027

ELABORADO POR:

Conselheiros do CMDCA gestão 2025-2027.

PARCERIAS PARA ELABORAÇÃO:

Coordenação do CREAS e Secretaria Executiva do CMDCA.

Alto Alegre do Pindaré

Prefeito Municipal:

José Francinete Bento Luna

Secretária Municipal de Assistência Social:

Ana Valéria Soares Castro

Presidente do CMDCA:

Valdenia dos Reis Soares

Vice Presidente do CMDCA:

Francisco Das Chagas Rodrigues Mendonça

Secretária Executiva do CMDCA:

Natana Pinho Pereira

CONSELHEIROS DE DIREITOS DO CMDCA:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MENDONÇA - (TITULAR);

CIDIANE LIMA DA SILVA LOPES - (SUPLENTE).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

JAISE FERNANDA OLIVEIRA SOUSA - (TITULAR)

LETÍCIA SILVEIRA DE JESUS - (SUPLENTE).

GABINETE DO PREFEITO:

MARCELO COELHO SOUSA – (TITULAR);

MAURILIA MORAES ABREU CASTRO - (SUPLENTE).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

NATANA PINHO PEREIRA - (TITULAR);

MAÍRA SOUSA PINHO - (SUPLENTE).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA - RG: 012774621999-1

SSP/MA - CPF: 129.280.463-72 (TITULAR);

KERLANE CARVALHO ARAÚJO - RG: 014693532000-0 SSP/MA CPF:

005.757.903-26 (SUPLENTE).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

LUCIANA MELO DA SILVA SOARES - (TITULAR);

MARIA CLEANE VIEIRA DE FRANÇA - (SUPLENTE).

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS - ENTIDADES TITULARES:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ALCIENE RABELO DOS SANTOS CORREIA - (TITULAR);

FRANCIVALDO DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS - (SUPLENTE).

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE AUZILANDIA

EDNA MARIA NASCIMENTO TORRES - (TITULAR);

JOSÉ FRANÇA SILVA - (SUPLENTE).

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BUMBA MEU BOI DE EMOÇÕES:

VALDENIA DOS REIS SOARES - (TITULAR);

PEDRO HENRIQUE DAMASCENA VIANA - (SUPLENTE).

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA:

JORGE NERES BOUERES - (TITULAR);

TERESINHA DA SILVA MENDES - (SUPLENTE).

ASSOC DO TRAB RURAIS E BENEF DO POVOADO DE TRES BOCAS:

MARIA GORETH SILVA PEREIRA - (TITULAR);

MARIA CLARICE MENDES - (SUPLENTE).

INSTITUTO ARVORE DA VIDA

RAYANE DE SOUSA - (TITULAR);

ANTONIO NONATO LIRA BRAZILINO - (SUPLENTE).

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS - ENTIDADE SUPLENTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ,

JOAO BATISTA ARAUJO DOS SANTOS

JOÃO BATISTA RG: 056190592015-7

CONSELHEIROS DE DIREITOS DO CMDCA:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MENDONÇA - (TITULAR);

CIDIANE LIMA DA SILVA LOPES - (SUPLENTE).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

JAISE FERNANDA OLIVEIRA SOUSA - (TITULAR)

LETÍCIA SILVEIRA DE JESUS - (SUPLENTE).

GABINETE DO PREFEITO:

MARCELO COELHO SOUSA – (TITULAR);

MAURILIA MORAES ABREU CASTRO - (SUPLENTE).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

NATANA PINHO PEREIRA - (TITULAR);

MAÍRA SOUSA PINHO - (SUPLENTE).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA - RG: 012774621999-1 SSP/MA - CPF: 129.280.463-72 (TITULAR);

KERLANE CARVALHO ARAÚJO - RG: 014693532000-0 SSP/MA CPF: 005.757.903-26 (SUPLENTE).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

LUCIANA MELO DA SILVA SOARES - (TITULAR);

MARIA CLEANE VIEIRA DE FRANÇA - (SUPLENTE).

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS - ENTIDADES TITULARES:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ALCIENE RABELO DOS SANTOS CORREIA - (TITULAR);

FRANCIVALDO DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS - (SUPLENTE).

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE AUZILANDIA

EDNA MARIA NASCIMENTO TORRES - (TITULAR);

JOSÉ FRANÇA SILVA - (SUPLENTE).

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BUMBA MEU BOI DE EMOÇÕES:

VALDENIA DOS REIS SOARES - (TITULAR);

PEDRO HENRIQUE DAMASCENA VIANA - (SUPLENTE).

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA:

JORGE NERES BOUERES - (TITULAR);

TERESINHA DA SILVA MENDES - (SUPLENTE).

ASSOC DO TRAB RURAIS E BENEF DO POVOADO DE TRES BOCAS:

MARIA GORETH SILVA PEREIRA - (TITULAR);

MARIA CLARICE MENDES - (SUPLENTE).

INSTITUTO ARVORE DA VIDA

RAYANE DE SOUSA - (TITULAR);

ANTONIO NONATO LIRA BRAZILINO - (SUPLENTE).

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS - ENTIDADE SUPLENTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ,

JOAO BATISTA ARAUJO DOS SANTOS

JOÃO BATISTA RG: 056190592015-7

1 – APRESENTAÇÃO

No uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 007/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré torna público o Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA – 2027.

Elaborado para o período de janeiro de 2027 a dezembro de 2027, foi construído através de reflexões, diálogos, pesquisa documentais e análise de dados municipais, por representantes do CMDCA e órgãos de defesa e proteção de direitos, com a intenção de definir de prioridades a respeito das políticas para a infância e adolescência.

O referido Plano contém providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA, mas também há principalmente ações que devam ser realizadas pelo Poder Executivo com recursos municipais para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, tais como a ampliação do atendimento de um determinado serviço ou, a implantação de uma política cuja necessidade tenha sido demonstrada.

A sistematização do Plano foi dividida em 08 (oito) eixos norteadores, organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) e no fortalecimento do controle social e do sistema de garantia de direitos, e cada eixo contém objetivos, como segue:

EIXO I - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS

OBJETIVOS:

- Prevenir e enfrentar diversas formas de ameaças e violações de direitos de meninas e meninos;
- Sensibilizar crianças e adolescentes das escolas sobre discriminação de gênero e discriminação racial.

EIXO II: DIREITO À VIDA E À SAÚDE

OBJETIVOS:

- Educar crianças e adolescentes sobre o cuidado com seu corpo para prevenirem doenças infecciosas;
- Prevenção de gravidez precoce;
- Prevenção de uso de substâncias psicoativas;
- Incentivar crianças e adolescentes a buscarem apoio emocional e cuidados psicológicos.

EIXO III: DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AOS ESPORTES E AO LAZER

OBJETIVOS:

- Combater a evasão escolar e a repetência;
- Inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências, transtornos de desenvolvimento e doenças raras, com acompanhamento psicopedagógico;
- Oferecer acompanhamento social e psicológico através de núcleos de apoio escolar na Educação Básica.

EIXO IV: DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

OBJETIVO:

- Prevenção e combate das negligências e violações de direitos contra crianças e adolescentes, inclusive, promovendo ações voltadas ao mundo do Trabalho.

EIXO V: DIREITO À LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE

OBJETIVOS:

- Estabelecer os fluxos de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência;
- Fortalecer programas de atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade.

EIXO VI: DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA OBJETIVO:

- Incluir crianças e adolescentes no âmbito da coletividade, para que possam se desenvolver adequadamente e aprendam a conviver em sociedade;
- Fortalecer os vínculos comunitários e familiares.

EIXO VII: DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**OBJETIVO:**

- Apoiar a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

EIXO VIII: CONTROLE SOCIAL E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**OBJETIVO:**

- Fortalecer a rede de atendimento através da aplicação dos princípios da proteção integral e da absoluta prioridade de crianças e adolescentes;

2 – INTRODUÇÃO

Um dos princípios da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, credores de proteção básica e especial devido à sua condição peculiar de desenvolvimento.

A Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) considera criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Portanto, esse segmento é prioridade absoluta nos processos de definição das políticas públicas e do respectivo orçamento. É com a finalidade de observar esse disposto na CF/88 e no ECA/90 que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente estabelece as diretrizes da política de atendimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente também estabelece que é dever da família, comunidade e da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

O Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA norteará o atendimento às crianças e adolescentes do município, quanto à implementação de serviços, programas, projetos destinados a elevar a eficiência e a eficácia das ações voltadas ao seu público, bem como definirá prioridades para a aplicação dos recursos. Além disso, orientar as ações e projetos a serem desenvolvidos no próximo ano de 2027.

Ao que se refere o Plano de Aplicações do FMDCA, o mesmo se trata de delinear e planejar a distribuição do recurso para áreas consideradas prioritárias por este CMDCA. Conduzindo onde e quando gastar o recurso, significando o apontamento de procedimentos, regras e prioridades que darão norte a gestão. Ressalta-se que o recurso deve ser liberado após aprovação do CMDCA, isso segue orientações de acordo com a resolução 137 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. O financiamento se dará através da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Quando o próprio CMDCA executar ações deverá realizar os trâmites normais de compras e licitações utilizadas pelo município, já quando a utilização dos recursos financeiros for destinada para o financiamento e execução de serviços, programas e projetos realizados por entidades parceiras, os recursos serão liberados por meio de edital de chamamento, conforme previsto na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 055 de 29 de outubro de 2019 e Resolução do CMDCAAAP nº 014 de 21 de outubro de 2019.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA E DO FMDCA

O CMDCA é um órgão criado para garantir uma esfera pública de deliberação com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais. Cabe ao CMDCA o papel de monitorar as políticas públicas na defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, e, também, investigar as violações de direitos no território municipal.

Sendo o CMDCA uma instância pública de participação democrática (art.204 da CF. e art.88, II do ECA), lhe compete:

- Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FMDCA oriundos das doações subsidiadas e das receitas governamentais dispostas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Fixar critérios de utilização/partilha dos recursos, estabelecendo parâmetros técnicos e diretrizes de acordo com a legislação vigente;
- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDCA;
- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- E avaliar as ações executadas pelas entidades e serviços;
- Dentre outras.

Além disso, os membros do Conselho deliberam sobre temas da política

pública municipal e suas decisões devem ser parâmetros para os órgãos municipais e para a execução das ações públicas governamentais e não-governamentais.

A Lei Municipal nº Lei Nº 007/2018 de 05 de Setembro de 2018, dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - CMDCAAAP, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, e revoga a lei nº 015 de 11 de novembro de 1997 e dá outras providências.

3.1. DEFINIÇÃO DO CMDCA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal. Ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Além disso, gerencia e estabelece os critérios de utilização de recursos do fundo de direito da criança e do adolescente, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 do ECA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré foi criado em 1997, pela Lei Municipal Nº 015 de 11 de dezembro de 1997. Porém, em 2018 foi reestruturado através da Lei Municipal Nº 007 de 5 de setembro de 2018.

3.2. DEFINIÇÃO DO FMDCA

A Lei Municipal nº 007/2018 traz a definição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 22 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como unidade contábil captadora e aplicadora dos recursos a serem utilizados na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Compete ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente gerir o Fundo no que se refere à definição das diretrizes de utilização dos seus recursos. A gestão do Fundo no que se refere à ordenação de despesas compete ao órgão responsável pela administração do respectivo Fundo.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não financia as políticas sociais básicas que já tem dotação orçamentária e repasse vinculado. É importante ressaltar que os recursos dos Fundos devem ser utilizados para custear atividades finalísticas, não podendo ser utilizados para gastos administrativos de manutenção e funcionamento.

Os projetos e atividades relacionados ao Fundo, necessitam ser inseridos nos instrumentos de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA). E sua previsão orçamentária será inserida no orçamento municipal (LOA).

A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao:

- ☐ desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado;
- ☐ da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ☐ programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de adolescente;
- ☐ programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ☐ desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ☐ e para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso o CMDCAAAP aprovou e publicou a Resolução nº 014/2019 que estabelece normas para celebração de parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA, entre o Município de Alto Alegre do Pindaré - MA e as Organizações da Sociedade Civil, que trata a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Também foi criado o CNPJ próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (31.862.953/0001-92) e foi realizada a adequação do CNPJ à natureza de Fundo Público.

Em 2026, foram realizadas importantes medidas para o fortalecimento da gestão do CMDCA e do FMDCA, com a nomeação da Secretária Executiva do Conselho, da Gestora das Parcerias e da Ordenadora de Despesas, que também passou a exercer a função de Gestora do FMDCA, contribuindo para a organização, execução, acompanhamento e controle das ações e dos recursos do Fundo.

3.2.1. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:

O vínculo administrativo do FMDCA caracteriza-se como de administração direta. É um órgão público que está ligado diretamente ao poder executivo municipal e é responsável imediato pelas atividades administrativas.

O Art. 5º da Lei Municipal Nº 007/2018 traz em seu texto que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.2. CONTA CORRENTE:

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA são movimentados na Agência do Banco do Brasil S/A, Agência 2581-X Conta Corrente nº 45.128-2.

Além disso, o CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) passou a estar vinculado à chave PIX da conta bancária do Fundo, facilitando a identificação e a realização de doações e transferências diretamente para a conta.

3.2.3 GESTÃO CONTÁBIL DO FUNDO: ATIVIDADES DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a Resolução nº 137/2010, artigo 8º, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o Poder Executivo Municipal deve designar um servidor público que atuará como ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e que efetuará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Deve ficar claro para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e para o Poder Executivo Municipal que o ordenador de despesas do Fundo não poderá atuar de forma autônoma ou sob a coordenação única da Prefeitura Municipal, mas sempre e necessariamente sob a direção do CMDCA.

A Resolução nº 137/2010, artigo 8º, § 3º, do Conanda, afirma que a destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

A execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverá ser realizada pelo ordenador de despesas, em articulação com o órgão municipal responsável pela administração financeira, observando as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Plano de Ação e o presente Plano de Aplicação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000. A execução deverá assegurar a correta destinação dos recursos, a transparência, o controle e a prestação de contas, respeitando as finalidades estabelecidas para o Fundo e as deliberações do CMDCA. Nos casos de parceria com organizações da sociedade civil, deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

4 – OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

a) Planejar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2027, como também a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definir as ações do CMDCA para o ano de 2027;
- Definir a aplicação dos recursos do FMDCA;
- Estabelecer prioridades na política de atendimento às crianças e adolescentes.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA E DO FMDCA

O CMDCA é um órgão criado para garantir uma esfera pública de deliberação com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais. Cabe ao CMDCA o papel de monitorar as políticas públicas na defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, e, também, investigar as violações de direitos no território municipal.

Sendo o CMDCA uma instância pública de participação democrática (art.204 da CF. e art.88, II do ECA), lhe compete:

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FMDCA oriundos das doações subsidiadas e das receitas governamentais dispostas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

Fixar critérios de utilização/partilha dos recursos, estabelecendo parâmetros técnicos e diretrizes de acordo com a legislação vigente;

Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDCA;

Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

E avaliar as ações executadas pelas entidades e serviços;

Dentre outras.

Além disso, os membros do Conselho deliberam sobre temas da política pública municipal e suas decisões devem ser parâmetros para os órgãos municipais e para a execução das ações públicas governamentais e não-governamentais.

A Lei Municipal nº Lei Nº 007/2018 de 05 de Setembro de 2018, dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - CMDCAAAP, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o

Conselho Tutelar, e revoga a lei nº 015 de 11 de novembro de 1997 e dá outras providências.

3.1. DEFINIÇÃO DO CMDCA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal. Ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Além disso, gerencia e estabelece os critérios de utilização de recursos do fundo de direito da criança e do adolescente, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 do ECA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré foi criado em 1997, pela Lei Municipal Nº 015 de 11 de dezembro de 1997. Porém, em 2018 foi reestruturado através da Lei Municipal Nº 007 de 5 de setembro de 2018.

3.2. DEFINIÇÃO DO FMDCA

A Lei Municipal nº 007/2018 traz a definição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 22 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como unidade contábil captadora e aplicadora dos recursos a serem utilizados na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Compete ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente gerir o Fundo no que se refere à definição das diretrizes de utilização dos seus recursos. A gestão do Fundo no que se refere à ordenação de despesas compete ao órgão responsável pela administração do respectivo Fundo.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não financia as políticas sociais básicas que já tem dotação orçamentária e repasse vinculado. É importante ressaltar que os recursos dos Fundos devem ser utilizados para custear atividades finalísticas, não podendo ser utilizados para gastos administrativos de manutenção e funcionamento.

Os projetos e atividades relacionados ao Fundo, necessitam ser inseridos nos instrumentos de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA). E sua previsão orçamentária será inserida no orçamento municipal (LOA).

A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao: desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado:

da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de adolescente;

programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

e para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso o CMDCAAAP aprovou e publicou a Resolução nº 014/2019 que estabelece normas para celebração de parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA, entre o Município de Alto Alegre do Pindaré - MA e as Organizações da Sociedade Civil, que trata a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Também foi criado o CNPJ próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (31.862.953/0001-92) e foi realizada a adequação do CNPJ à natureza de Fundo Público.

Em 2026, foram realizadas importantes medidas para o fortalecimento da gestão do CMDCA e do FMDCA, com a nomeação da Secretária Executiva do Conselho, da Gestora das Parcerias e da Ordenadora de Despesas, que também passou a exercer a função de Gestora do FMDCA, contribuindo para a organização, execução, acompanhamento e controle das ações e dos recursos do Fundo.

3.2.1. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:

O vínculo administrativo do FMDCA caracteriza-se como de administração direta. É um órgão público que está ligado diretamente ao poder executivo municipal e é responsável imediato pelas atividades administrativas.

O Art. 5º da Lei Municipal Nº 007/2018 traz em seu texto que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.2. CONTA CORRENTE:

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA são movimentados na Agência do Banco do Brasil S/A, Agência 2581-X Conta Corrente nº 45.128-2.

Além disso, o CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (FMDCA) passou a estar vinculado à chave PIX da conta bancária do Fundo, facilitando a identificação e a realização de doações e transferências diretamente para a conta.

3.2.3 GESTÃO CONTÁBIL DO FUNDO: ATIVIDADES DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a Resolução nº 137/2010, artigo 8º, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o Poder Executivo Municipal deve designar um servidor público que atuará como ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e que efetuará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Deve ficar claro para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e para o Poder Executivo Municipal que o ordenador de despesas do Fundo não poderá atuar de forma autônoma ou sob a coordenação única da Prefeitura Municipal, mas sempre e necessariamente sob a direção do CMDCA.

A Resolução nº 137/2010, artigo 8º, § 3º, do Conanda, afirma que a destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

A execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverá ser realizada pelo ordenador de despesas, em articulação com o órgão municipal responsável pela administração financeira, observando as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Plano de Ação e o presente Plano de Aplicação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000. A execução deverá assegurar a correta destinação dos recursos, a transparência, o controle e a prestação de contas, respeitando as finalidades estabelecidas para o Fundo e as deliberações do CMDCA. Nos casos de parceria com organizações da sociedade civil, deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

4 – OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

a) Planejar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2027, como também a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Definir as ações do CMDCA para o ano de 2027;

Definir a aplicação dos recursos do FMDCA;

Estabelecer prioridades na política de atendimento às crianças e adolescentes.5

DETALHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO CMDCA - PERÍODO 2027

EIXO I – PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS

Objetivos:

Prevenir e enfrentar as diversas formas de ameaças e violações de direitos de crianças e adolescentes;

Sensibilizar crianças e adolescentes sobre igualdade, respeito à diversidade, enfrentamento à discriminação de gênero e à discriminação racial.

Ações previstas:

1. Fortalecer campanhas de prevenção e enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes, por meio da mobilização da rede de proteção, realização de palestras, rodas de conversa, caminhadas, produção e distribuição de materiais educativos e ações alusivas às campanhas nacionais, como a Faça Bonito e o Combate ao Trabalho Infantil.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parcerias: Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, escolas, organizações da sociedade civil e demais órgãos da rede de proteção.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

2. Apoiar a promoção de ações educativas nas escolas e comunidades voltadas à prevenção das violências, combate à discriminação e promoção da cultura de direitos humanos, incentivando o respeito à diversidade, à igualdade de gênero e à igualdade racial.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA e Secretaria Municipal de Educação.

Parcerias: Rede de ensino, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e organizações da sociedade civil.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

3. Apoiar projetos e iniciativas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, priorizando ações desenvolvidas por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil regularmente registradas no CMDCA.

Prazo: Conforme cronograma anual de editais e deliberações do Conselho.

Responsáveis: CMDCA.

Parcerias: Órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e parceiros institucionais.

Financeiro: Os recursos destinados ao financiamento dos projetos serão definidos no Plano de Aplicação do FMDCA e executados conforme editais e deliberações do Conselho.

4. Fortalecer a articulação da rede de proteção para prevenção, identificação e encaminhamento de situações de violação de direitos, promovendo reuniões intersectoriais, capacitações e definição de fluxos de atendimento.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA.

Parcerias: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Saúde, Educação, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

EIXO II – DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Objetivos:

Educar crianças e adolescentes sobre o cuidado com o corpo e a prevenção de doenças infecciosas;

Promover ações de prevenção da gravidez na adolescência;

Prevenir o uso de substâncias psicoativas entre crianças e adolescentes;

Incentivar a busca por apoio emocional, promoção da saúde mental e acesso aos cuidados psicológicos.

Ações previstas

1. Promover ações integradas de educação em saúde voltadas às crianças e aos adolescentes, abordando temas como prevenção de doenças infecciosas, educação sexual, prevenção da gravidez na adolescência, alimentação saudável, higiene, saúde bucal, saúde mental e prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, por meio de palestras, oficinas, campanhas e atividades educativas nas escolas e comunidades.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA e Secretaria Municipal de Saúde.

Parcerias: Secretarias de Educação e Assistência Social, escolas, Conselho Tutelar, UBS, CREAS, CRAS e demais instituições da rede de proteção.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

2. Apoiar e fortalecer as ações de vacinação extramuros, incentivando a ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes por meio da realização de campanhas em escolas, comunidades e outros espaços públicos, contribuindo para a prevenção de doenças imunopreveníveis e para o fortalecimento da atenção integral à saúde.

Prazo: Conforme calendário anual de vacinação e demandas do município.

Responsáveis: CMDCA e Secretaria Municipal de Saúde.

Parcerias: Secretarias Municipais, escolas, Conselho Tutelar, equipes da Atenção Primária à Saúde e organizações da sociedade civil.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

3. Fortalecer a Rede de Proteção na promoção da saúde física e mental de crianças e adolescentes, por meio da realização de campanhas de valorização da vida, prevenção ao suicídio e à automutilação, encaminhamento para atendimento psicossocial quando necessário e capacitação dos profissionais da rede para identificação precoce de situações de risco e vulnerabilidade.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA.

Parcerias: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, CAPS, CREAS, CRAS, escolas e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

EIXO III – DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Objetivos:

Combater a evasão escolar e a repetência;

Promover a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e doenças raras;

Fortalecer o acompanhamento social e psicológico de crianças e adolescentes por meio da articulação com a rede de ensino e dos serviços de apoio.

Ações previstas

1. Fortalecer a estratégia da Busca Ativa Escolar (BAE), promovendo a identificação, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes em situação de evasão, abandono ou risco de exclusão escolar, por meio da atuação integrada entre Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA e Secretaria Municipal de Educação.

Parcerias: Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, Conselho Tutelar, escolas, CREAS, CRAS, Ministério Público e demais instituições da rede de proteção.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

2. Promover ações que assegurem a inclusão e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e doenças raras no ambiente escolar, incentivando a acessibilidade, a formação continuada dos profissionais, o fortalecimento da educação inclusiva e a articulação com os serviços especializados de atendimento.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA e Secretaria Municipal de Educação.

Parcerias: Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, escolas, APAE, organizações da sociedade civil e demais instituições da rede de proteção.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

3. Apoiar projetos e ações que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da educação, cultura, esporte e lazer, incluindo o fortalecimento dos núcleos de apoio escolar, atividades de contraturno, práticas esportivas, manifestações culturais e ações de acompanhamento social e psicológico para prevenção da evasão escolar e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA.

Parcerias: Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social e Saúde, escolas, organizações da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

EIXO IV – DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Objetivo:

Prevenir e combater as negligências e violações de direitos de crianças e adolescentes, promovendo o acesso protegido à profissionalização e ao mundo do trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

Ações previstas

1. Fomentar programas e projetos de qualificação profissional, estágio e aprendizagem, ampliando as oportunidades de inserção protegida de adolescentes no mundo do trabalho, por meio de parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e instituições formadoras, observando as normas de proteção integral e a legislação da aprendizagem.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA e Secretaria Municipal de Educação.

Parcerias: Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, empresas, comércio local, Sistema S, Ministério Público do Trabalho e demais instituições parceiras.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

EIXO V – DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Objetivos:

Estabelecer e fortalecer os fluxos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Fortalecer programas e ações de proteção voltados às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ação prevista

1. Fortalecer a atuação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, promovendo a elaboração, implementação e monitoramento dos protocolos e fluxos intersetoriais de atendimento, conforme a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, visando à integração do Sistema de Garantia de Direitos, à proteção integral das vítimas, à prevenção da revitimização e à qualificação do atendimento prestado pela rede.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA.

Parcerias: Comitê Municipal de Gestão Colegiada, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Financeiro: Os recursos necessários para execução, quando houver, serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

EIXO VI – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://pdi.financiadora.com.br/login/dc-validar> através do código ZXMZT-IAY4X-OBXHE-DAF1B ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas
http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico • Página 6 • Alto Alegre do Pindaré

Objetivos:

Promover a inclusão de crianças e adolescentes no convívio familiar e comunitário, assegurando seu desenvolvimento integral e a participação na vida em sociedade;

Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de vulnerabilidade e rompimento de vínculos.

Ações previstas

1. Apoiar e fortalecer programas, projetos e serviços voltados à convivência familiar e comunitária, promovendo ações socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de fortalecimento de vínculos que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e para o protagonismo infantojuvenil.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA.

Parcerias: Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Saúde, CRAS, CREAS, escolas, organizações da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

EIXO VII – DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Objetivo:

Apoiar a integração social do adolescente e assegurar a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do acompanhamento e do fortalecimento da política municipal de atendimento socioeducativo.

Ação prevista

1. Monitorar a implementação e a efetivação das ações previstas no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, acompanhando o cumprimento das metas, promovendo a articulação entre os órgãos responsáveis, fortalecendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e contribuindo para a garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parcerias: CREAS, CMDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA.

EIXO VIII – CONTROLE SOCIAL E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Objetivo:

Fortalecer de atendimento por meio da aplicação dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes.

Ações previstas

1. Promover a capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares, especialmente para utilização dos sistemas oficiais e aperfeiçoamento da atuação.

Prazo: Execução contínua durante a vigência do Plano.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parcerias: Conselho Tutelar.

Financeiro: Os recursos necessários para execução serão previstos no Plano de Aplicação do FMDCA.

2. Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Prazo: Durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA.

Parcerias: Sistema de Garantia de Direitos.

Financeiro: Previsto no Plano de Aplicação do FMDCA.

3. Atualizar periodicamente o diagnóstico situacional da infância e da adolescência no município.

Prazo: Durante a vigência do Plano.

Responsáveis: CMDCA.

Parcerias: Sistema de Garantia de Direitos.

Financeiro: Previsto no Plano de Aplicação do FMDCA.

4. Desenvolver campanhas de divulgação e incentivo à destinação de recursos ao FMDCA.

Prazo: Execução contínua.

Responsáveis: CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parcerias: Sistema de Garantia de Direitos.

Financeiro: Previsto no Plano de Aplicação do FMDCA.

5. Buscar parcerias e captação de recursos junto a instituições públicas e privadas para fortalecimento do FMDCA.

Prazo: Execução contínua.

Responsáveis: CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parcerias: Secretaria Municipal de Administração e instituições financiadoras.

Financeiro: Sem custo.

6. Realizar a prestação de contas dos recursos captados junto às instituições

Prazo: Anualmente.
 Responsáveis: CMDCA.
 Parcerias: Secretaria Municipal de Administração.
 Financeiro: Sem custo.
 7. Elaborar, publicar e monitorar as Resoluções deliberadas pelo CMDCA.
 Prazo: Execução contínua.
 Responsáveis: CMDCA.
 Parcerias: Secretaria Municipal de Administração.
 Financeiro: Sem custo.
 8. Articular a estruturação da sede do CMDCA e o fortalecimento do apoio administrativo ao Conselho.
 Prazo: Durante a vigência do Plano.
 Responsáveis: Prefeitura Municipal.
 Parcerias: Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Financeiro: Previsto no Plano de Aplicação do FMDCA.
 9. Deliberar e acompanhar o financiamento de programas, projetos e serviços voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
 Prazo: Execução contínua.
 Responsáveis: CMDCA.
 Parcerias: Secretarias Municipais, Câmara Municipal e Procuradoria Geral do Município.
 Financeiro: Previsto no Plano de Aplicação do FMDCA.
 10. Publicar, conduzir e acompanhar os Chamamentos Públicos para seleção de projetos financiados pelo FMDCA.
 Prazo: Conforme cronograma anual.
 Responsáveis: CMDCA.
 Parcerias: Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Financeiro: Previsto no Plano de Aplicação do FMDCA.
 11. Monitorar e avaliar a execução dos projetos financiados com recursos do FMDCA.
 Prazo: Execução contínua.
 Responsáveis: CMDCA.
 Parcerias: Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Financeiro: Previsto no Plano de Aplicação do FMDCA.
 12. Acompanhar o repasse e a execução dos recursos do FMDCA destinados às entidades parceiras.
 Prazo: Execução contínua.
 Responsáveis: CMDCA.
 Parcerias: Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Financeiro: Previsto no Plano de Aplicação do FMDCA.
 13. Elaborar anualmente o relatório de doadores do FMDCA para envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Receita Federal.
 Prazo: Anualmente.
 Responsáveis: CMDCA.
 Parcerias: Secretaria Municipal de Administração.
 Financeiro: Previsto no Plano de Aplicação do FMDCA.

6 DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDCA. PERÍODO – 2027

EIXO	AÇÃO	RESPO NSÁVE L	INSTRU MENTO NORMA TIVO E DE DELIBE RAÇÃO	PARC ERIA	RECU RSO FINAN CEIRO DESTI NADO A PARTI R DO FMDC A
I – Promoção e Defesa de Direitos	Realização de campanhas, ações educativas e de mobilização para prevenção e enfrentamento às violações de direitos de crianças e	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Resolução do CMDCA	Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, escolas, Sistema de Justiça, OSCs e Rede de Proteção	R\$ 200.000,00

	adolescentes, incluindo Faça Bonito e combate ao trabalho infantil, entre outras.				
	Incentivo a projetos e iniciativas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Termo de Fomento (para OSC) ou TED (para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	Órgãos governamentais e OSCs	R\$ 300.000,00
	Fortalecimento da articulação da Rede de Proteção, incluindo capacitações, reuniões e ações intersetoriais.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Termo de Fomento (para OSC) ou TED (para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	Conselho Tutelar, CREAMS, CRAS, Saúde, Educação, Ministério Público, Judiciário e demais órgãos do SGD	R\$ 200.000,00
II – Direito à Vida e à Saúde	Incentivo a projetos de ações educativas de promoção da saúde e prevenção de doenças, gravidez na adolescência e uso de substâncias psicoativas.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Termo de Fomento (para OSC) ou TED (para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	Educação, Assistência Social, escolas, UBS, CREAMS, CRAS e Rede de Proteção	R\$ 200.000,00
	Apoio às ações de vacinação extramur	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Resolução do CMDCA;	Secretarias Municipais, escolas,	R\$ 50.000,00

	os para crianças e adolescentes em escolas, comunidades e demais espaços públicos.	dos		Conselho Tutelar e Atenção Primária	
	Incentivo a Projeto das ações de promoção da saúde mental, valorização da vida e prevenção de situações de risco.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Termo de Fomento (para OSC) ou TED (para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	Saúde, Assistência Social, Educação, Conselho Tutelar, CAPS, CREAS, CRAS e escolas	R\$ 100.000,00
III – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	Fortalecimento da Busca Ativa Escolar (BAE) para identificação, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes em situação de evasão ou abandono escolar.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Resolução do CMDCA	Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, escolas, CREAS, CRAS e SGD	R\$ 50.000,00
	Incentivo a ações/projetos de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e doenças raras.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Termo de Fomento (para OSC) ou TED (para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	Saúde, Assistência Social, escolas, e OSCs	R\$ 400.000,00
	Incentivo a projetos de educação cultural.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Termo de Fomento (para OSC) ou TED	Secretarias Municipais, escolas,	R\$ 200.000,00
	esporte, lazer e acompanhamento social e psicológico.	dos	(para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	e OSCs	
IV – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	Apoio a programas e projetos de qualificação profissional, estágio e aprendizagem para adolescentes, bem como ações de prevenção ao trabalho infantil.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Termo de Fomento (para OSC) ou TED (para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	Conselho Tutelar, OSCs, e demais instituições	R\$ 200.000,00
V – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	Fortalecimento do Comitê Municipal de Gestão Colegiada e apoio à elaboração, implementação e monitoramento dos protocolos e fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Resolução do CMDCA	Comitê Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, CREAS, Judiciário, MP, Defesa Civil e Polícia Civil	R\$ 100.000,00
VI – Direito à Convivência Familiar e Comunitária	Apoio a programas, projetos e ações de convivência familiar e comunitária, fortalecimento de vínculos	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Termo de Fomento (para OSC) ou TED (para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Saúde, CREAS, escolas e OSCs	R\$ 300.000,00

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código ZXMZT-IAY4X-OBXHE-DAF1B ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

	protagonismo de crianças e adolescentes.					Sistema de Garantia de Direitos	iros Tutelares e aperfeiçoamento da atuação junto aos sistemas oficiais.	is/OSCs selecionados	CMDCA	Tutelar	,00
	Apoio a ações/projetos de fortalecimento das famílias e da participação comunitária na proteção de crianças e adolescentes, como Programa Família Acolhedora.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Termo de Fomento (para OSC) ou TED (para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, OSCs e lideranças comunitárias	R\$ 200.000,00		Elaboração, aprovação e acompanhamento do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Resolução do CMDCA	Sistema de Garantia de Direitos	R\$ 50.000,00
	Apoio a execução, reforma ou adaptação de infraestrutura e projetos de obras voltados ao atendimento, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.	CMDCA e órgãos municipais selecionados	TED (para órgãos governamentais), conforme o parceiro selecionado.	Secretarias Municipais	R\$ 1.500.000,00		Atualização do diagnóstico situacional da infância e adolescência do município.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Resolução do CMDCA	Sistema de Garantia de Direitos	R\$ 100.000,00
							Divulgação e realização de campanhas para incentivo à destinação de recursos ao FMDCA.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Resolução do CMDCA	Sistema de Garantia de Direitos	R\$ 100.000,00
VII – Medidas Socioeducativas	Monitoramento e acompanhamento da implementação das ações previstas no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Resolução do CMDCA	CREAS, CMDC A, Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Conselho Tutelar	R\$ 50.000,00		Monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do FMDCA.	CMDCA e órgãos municipais/OSCs selecionados	Resolução do CMDCA	Secretaria de Assistência Social	R\$ 50.000,00
VIII – Controle Social e	Capacitação dos Conselhos	CMDCA e órgãos municipais	Resolução do	Conselho	R\$ 200.000		Realização de Chamamentos Públicos	CMDCA	Resolução do CMDCA e Editais	Secretaria de Assistência Social e demais	Valor a serem financiados com recursos do

financia mento de projetos aprovado s pelo CMDCA			órgãos envolvi dos	FMDCA, de acordo com as priorida des de cada eixo e ação.
Participa ção de membros do CMDCA , Conselho Tutelar e profissio nais do SGD em fóruns, conferên cias ou capacitaç ões fora do municí pio.	CMDCA	Resoluçã o do CMDCA	CMDC A, Conselh o Tutelar e Órgãos Municip ais	100.000 ,00
Acompan hamento dos repasse s da execução dos recursos do FMDCA destinado s às entidades parceiras.	CMDCA e órgãos municipa is/OSCs seleciona dos	Resoluçã o do CMDCA	Secretar ia de Assistê ncia Social e demais órgãos municip ais	R\$ 100.000 ,00

O montante global destinado a partir do FMDCA nos EIXOS: 4.650.000 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré constitui um instrumento de planejamento, orientação e fortalecimento da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes, objetivos e ações prioritárias a serem desenvolvidas durante sua vigência.

Sua execução dependerá da atuação articulada entre o Poder Público, o Sistema de Garantia de Direitos, os Conselhos de Direitos, o Conselho Tutelar, as organizações da sociedade civil e toda a comunidade, reafirmando o compromisso coletivo com a efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas demais normativas aplicáveis.

As ações previstas neste Plano deverão ser monitoradas e avaliadas continuamente pelo CMDCA, permitindo o acompanhamento dos resultados, a revisão das estratégias sempre que necessário e o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Os recursos financeiros destinados à execução das ações que demandarem financiamento serão disciplinados no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as prioridades definidas pelo CMDCA, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Dessa forma, o presente Plano reafirma o compromisso do Município de Alto Alegre do Pindaré com a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, fortalecendo a participação social, a atuação intersetorial e a gestão democrática das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

Dispõe sobre o registro e/ou atualização de registro das entidades não governamentais e de programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, criado pela Lei Municipal Nº 007/2018 de 05 de setembro de 2018, no exercício de suas atribuições legais, em atendimento aos artigos 90 e 91 da lei nº 8.069/90, e seguindo as resoluções nº 71 e nº 164 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente (Conanda),

RESOLVE:

Art. 1º - O CMDCA efetuará o registro e/ou atualização de registro das entidades não governamentais e a inscrição de todos os programas governamentais e não governamentais para políticas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 90 da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º - Compete às Entidades Governamentais e não-governamentais, com sede ou atuação neste município, requerer junto ao CMDCA o seu registro e a inscrição de seus programas. Uma vez concedido, o registro terá validade de até 4 (quatro) anos, devendo a entidade requerer a sua renovação e atualização até 30 (trinta) dias antes do vencimento do documento vigente.

Art. 3º - Ao realizar a inscrição, serão solicitados os seguintes documentos que deverão ser anexados no momento da inscrição.

I - Entidades não-governamentais:

a) Cópia do Estatuto da entidade devidamente registrado em cartório e/ou suas alterações;

b) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria ou órgão equivalente, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, com registro em cartório;

c) CNPJ atualizado;

d) Comprovação de endereço da entidade e das unidades onde são realizadas as atividades;

e) Cópias do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade (ou procuração, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) respectivo(s) procurador(es));

f) Balanço financeiro dos últimos dois anos;

g) No caso de entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional, também deverão apresentar plano pedagógico que informe: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.

h) No caso de entidades não-governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e que tenham sua sede em outro município, anexar cópia do registro emitido pelo CMDCA do município onde está a sua sede.

i) Plano de Trabalho do programa ou projeto a ser registrado, detalhando os objetivos, a justificativa, o público-alvo, a capacidade de atendimento, o cronograma de atividades e a equipe de recursos humanos envolvida.

II - Entidades governamentais:

a) Anexar a cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;

Art. 4º - Ao realizar as inscrições, também serão solicitadas informações sobre os programas realizados pelas entidades que deverão ser atualizadas a cada 3 (três) anos. As entidades deverão informar também os regimes de atendimento adotados pela instituição conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90 e 91 - Lei 8.069/1990.

Art. 5º Não será concedido o registro à entidade que:

I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Esteja irregularmente constituída;

IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Art. 6º - Após recebimento da documentação, o CMDCA emitirá parecer técnico com base na Lei em até 60 (sessenta) dias, podendo ser estendido por mais 30 (trinta) dias mediante comunicado ao requerente, e, uma vez aprovada a documentação, procederá a emissão dos registros.

Parágrafo único - Caso seja necessário, o CMDCA solicitará apoio do Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes para dirimir dúvidas in loco.

Art. 7º - O CMDCA não realiza a inscrição de programas e entidades que desenvolvem apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Art. 8º - O CMDCA poderá conceder registros provisórios, a critério exclusivo do CMDCA, pelo período máximo de 03 (três) meses para garantir pleno atendimento a esta resolução e a não interrupção de serviços essenciais à criança e ao adolescente.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição de Programas, a Entidade poderá adequar-se às exigências e apresentar nova solicitação de

Parágrafo único - Em caso de indeferimento de registro, a Entidade fica impedida de prestar suas atividades, até adequação a esta Resolução, conforme previsto no Art 91 da Lei 8.068/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou indeferimento de registro do programa realizado por Entidade governamental ou não-governamental de atendimento à criança e ao adolescente, com vista à fiscalização dos mesmos.

Art. 11 - Caso o CMDCA receba denúncias de irregularidades quanto a programas desenvolvidos por entidades governamentais ou não-governamentais, deverá comunicar ao Ministério Público, Conselho Tutelar ou Judiciário para que possam ser analisadas e tomadas as medidas cabíveis. Parágrafo único - Constatada a irregularidade comunicada por parte do órgão responsável, o CMDCA procederá, caso seja necessário, à suspensão do registro da entidade assegurando à mesma o devido processo de defesa.

Art. 12 - Passados 4 (quatro) anos da concessão do registro, as entidades deverão solicitar uma nova inscrição para atualização do registro seguindo o processo descrito nesta resolução, incluindo a submissão dos documentos atualizados.

§1º - Sempre que houver mudanças na forma de atendimento, endereço das unidades e/ou na composição da diretoria das entidades inscritas, essas deverão comunicar o CMDCA por meio do e-mail informado no Art. 14º.

Art. 13 - Para cumprimento desta Resolução o CMDCA manterá serviço permanente de atendimento, esclarecimento e recepção de dúvidas pelo e-mail: cmdca-aap@hotmail.com.

Art. 14 - As inscrições serão realizadas formalmente por meio do e-mail oficial do Conselho Municipal: cmdca-aap@hotmail.com ou presencialmente, na sede do Conselho.

I - A requisição de registro é gratuita e não originará quaisquer obrigações financeiras das entidades governamentais e não-governamentais com o Conselho Municipal;

II - A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, em nome da própria entidade governamental ou não-governamental (utilizando seu respectivo CNPJ), não sendo aceitas inscrições realizadas por meio de perfis, e-mails ou intermédio de consultorias e terceiros. No caso de entidades com diversas filiais, caso a entidade solicite atuação no município com CNPJ diferente da matriz, deverá utilizar o CNPJ da filial para se inscrever. As propostas enviadas por terceiros serão desconsideradas;

III - No ato da inscrição presencial, será emitido o respectivo comprovante de recebimento. Para as inscrições realizadas via e-mail, o Conselho enviará uma confirmação de recebimento em até 48 horas úteis, contadas a partir do recebimento da mensagem;

IV - Caso seja necessário alterar alguma informação após o envio ou entrega da inscrição, a entidade deverá fazer uma requisição formal de retificação ao Conselho, respeitado o prazo final estipulado para o período de inscrições;

V - As comunicações oficiais e possíveis notificações que o Conselho venha a emitir para as entidades durante o processo de análise das propostas serão realizadas por meio do e-mail institucional do Conselho, direcionadas ao endereço eletrônico informado pela entidade no ato da inscrição;

VI - Em caso de inscrição duplicada pela mesma entidade, será avaliada apenas a última proposta protocolada ou recebida por e-mail dentro do prazo legal.

VII - Ao realizar a inscrição, a entidade:

a) Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste regulamento;

b) Reconhece e declara automaticamente que aceita as decisões do CMDCA e eventuais parceiros técnicos para solucionar questões não previstas no regulamento;

c) Responsabiliza-se legalmente pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;

d) Concorde com a utilização e o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade determinada nesta resolução e com o seu compartilhamento, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

Art. 15 Os modelos oficiais do Formulário de Requerimento, do Plano de Trabalho e da Declaração de Idoneidade serão padronizados e disponibilizados pelo Conselho Municipal aos requerentes, mediante solicitação presencial ou pelo e-mail institucional informado nesta Resolução.

§ 1º - É facultado ao Conselho realizar atualizações e ajustes nos formatos dos modelos mencionados no caput, visando à melhoria e à simplificação do processo de análise técnica.

§ 2º - Será admitida a utilização de modelos próprios elaborados pelas entidades requerentes, desde que estes preencham integralmente os requisitos exigidos nesta Resolução e contenham informações técnicas coerentes e compatíveis com a natureza do registro solicitado, sob pena de indeferimento.

Art. 16 - O CMDCA poderá, a qualquer tempo, requerer informações ou documentações complementares que entenda necessárias para emissão do registro. Para tanto, é importante que os requerentes estejam atentos ao e-mail informado no ato da inscrição, onde serão enviados eventuais solicitações e o resultado deste processo, seja em caso de aprovação ou reprovação do registro.

Art. 17 - Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CMDCA.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisnoms.br/validar> através do código ZXMZT-IAY4X-OBXHE-DAF1B ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas <http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico> • Página 11 • Alto Alegre do Pindaré

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005/2020 do CMDCA, bem como as demais normativas deste Conselho referentes ao processo de registro e renovação de inscrição de entidades e programas.

Alto Alegre do Pindaré – Maranhão, 19 de agosto de 2026

VALDENIA DOS REIS SOARES

PRESIDENTE DO CMDCA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

AO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

A entidade abaixo qualificada vem, por meio de seu representante legal, requerer junto a este Conselho Municipal o:

[] REGISTRO INICIAL DA ENTIDADE E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA(S);

[] RENOVAÇÃO / ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO E PROGRAMA(S)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Informação	Preenchimento
Nome da Entidade (Razão Social)	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Data de Fundação	
Endereço da Sede (Rua, Nº, Bairro)	
CEP	
Município/UF	
Endereço do(s) Núcleo(s) de Atendimento (onde ocorrem as atividades)	
Telefone Institucional	
E-mail Oficial	

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL(PRESIDENTE/DIRETOR)

Informação	Preenchimento
Nome Completo	
Cargo/Função	
Período do Mandato	
RG / Órgão Emissor	
CPF	
Endereço Residencial	
Telefone/WhatsApp	
E-mail Pessoal	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO, SERVIÇO OU AÇÃO

Informação	Preenchimento
Nome do Programa, Projeto, Serviço ou Ação	
Área/Modalidade de Atendimento	
Público-Alvo	
Faixa Etária (quando aplicável)	
Capacidade Máxima de Atendimento	
Local de Execução	
Período de Execução	() Contínuo () Temporário – Início: / / Término: / /

4. CHECKLIST DE DOCUMENTOS ENTREGUES

- [] Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações
- [] Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual registrada em Cartório
- [] Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (atualizado)
- [] Comprovante de endereço da sede e dos núcleos de atendimento
- [] Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante Legal (ou Procuração)
- [] Demonstrações financeiras / Balanço do período anterior
- [] Plano de Trabalho do programa/projeto (conforme modelo do Conselho)
- [] Declaração de Idoneidade da Diretoria e Corpo Técnico
- [] Outros (especificar conforme o Edital/Resolução):

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Alto Alegre do Pindaré – MA, xx de xxx de 2026

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade: _____

- CNPJ:
- Endereço:
- Município:
- Telefone:
- E-mail:
- Responsável legal:
- Cargo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO OU SERVIÇO

- Nome:
- Política Pública: () Criança e Adolescente () Pessoa Idosa () Outra _____
- Período de execução:
- Local de realização:

3. JUSTIFICATIVA

Descreva a necessidade que motivou a criação do programa, projeto ou serviço e a realidade que se pretende atender.

4. OBJETIVO GERAL

Objetivo Geral:

•

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivos Específicos:

•

•

•

6. PÚBLICO-ALVO

- Faixa etária:
- Perfil dos usuários:
- Critérios de acesso/atendimento:

7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Público Atendido	Faixa Etária/Perfil	Quantidade Prevista	Periodicidade do Atendimento

* **Periodicidade do atendimento:** informar se o atendimento é diário, semanal, quinzenal, mensal, eventual ou outra periodicidade, indicando também os dias e horários, quando aplicável.

8. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividade	Periodicidade	Público atendido

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas/Atividade	Período de realização

10. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Nome	Função/Cargo	Formação	Vínculo (Empregado, Voluntário ou Prestador de Serviço)	Carga Horária

11. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e correspondem às atividades desenvolvidas pela entidade.

Alto Alegre do Pindaré – MA, xx de xxx de 2026

Assinatura do Presidente

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA DIRETORIA E CORPO TÉCNICO**

AO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

A [Inserir Nome Completo da Entidade], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir

CNPJ], com sede na [Inserir Endereço Completo da Entidade], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de cumprimento às exigências normativas e regulamentares deste Conselho Municipal, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. Que todos os membros integrantes da atual Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do corpo técnico/colaboradores desta entidade gozam de plena idoneidade moral e reputação ilibada para o exercício de suas funções.

2. Que nenhum dos dirigentes, funcionários ou voluntários que atuam diretamente no atendimento aos usuários/beneficiários possui condenação criminal transitada em julgado por crimes dolosos, crimes contra o patrimônio, contra a administração pública, ou quaisquer infrações que envolvam violência doméstica, maus-tratos, abusos, exploração ou violação dos direitos humanos e das legislações protetivas vigentes.

3. Que a entidade está ciente de que a constatação de falsidade nesta declaração configurará crime previsto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), sem prejuízo do imediato indeferimento, suspensão ou cassação do registro junto a este Conselho Municipal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

EXTRATOS DE CONTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ADRIANA PAIVA DOS SANTOS – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.753,55 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ADRIANA PAIVA DOS SANTOS, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e TEREZINHA BEZERRA DA SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 11.690,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e TEREZINHA BEZERRA DA SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e AGEOZEY LAGO DA SILVA VIANA

– **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.718,25 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e AGEOZEPY LAGO DA SILVA VIANA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ALEXANDRE COSTA CARVALHO – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.975,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ALEXANDRE COSTA CARVALHO, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.150,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ANTONIA CARREIRO CAVALCANTE – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.635,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ANTONIA CARREIRO CAVALCANTE, pela CONTRATADA.

Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.350,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ANTONIA CARREIRO CAVALCANTE, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ANTONIA RODRIGUES COSTA MARQUES – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.750,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ANTONIA RODRIGUES COSTA MARQUES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.717,50 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ANTONIO COELHO DA SILVA – **OBJETO:** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.635,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ANTONIO COELHO DA SILVA, pela CONTRATADA.

Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ANTONIO COELHO DA SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ANTONIO MONTEIRO CARVALHO – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.535,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BERONICE BATISTA FARIAS – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.879,80 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - **BASE LEGAL:** Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e BERONICE BATISTA FARIAS, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CHARLES EDUARDO MENDES ALVES – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.850,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e CHARLES EDUARDO MENDES ALVES, pela CONTRATADA.

Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e CHARLES EDUARDO MENDES ALVES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CLEYDISON DE MELO FARIAS – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.012,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e CLEYDISON DE MELO FARIAS, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e EDIMAR FERREIRA DE BRITO – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.385,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e EDIMAR FERREIRA DE BRITO, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GENILSON CASTRO SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.910,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e GENILSON CASTRO SILVA, pela CONTRATADA.

31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e GENILSON CASTRO SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ISAIAS LUCENA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 14.757,50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ISAIAS LUCENA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JAIRO SILVA DOS SANTOS – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.827,55 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e JAIRO SILVA DOS SANTOS, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JESSIARA MELO DA SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 10.297,50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e JESSIARA MELO DA SILVA, pela CONTRATADA.

do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e JESSIARA MELO DA SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JOSÉ ARMANDO GOMES DA SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 10.735,50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e JOSÉ ARMANDO GOMES DA SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JOSÉ WILTON DA CONCEIÇÃO – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 19.245,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e JOSÉ WILTON DA CONCEIÇÃO, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUANA DA SILVA SOUSA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 18.825,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e LUANA DA SILVA SOUSA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 16.450,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e LUCAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MAILSON CHAVES MARQUES – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 27.557,50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e MAILSON CHAVES MARQUES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARCELO FARIAS SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 11.690,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e MARCELO FARIAS SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA ANTONIA PAIVA DOS SANTOS – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.753,55 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e MARIA ANTONIA PAIVA DOS SANTOS, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA CACIANA DE MELO FERREIRA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 10.300,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e MARIA CACIANA DE MELO FERREIRA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA JOSÉ BARBOSA LAGO – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 14.557,25 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e MARIA JOSÉ BARBOSA LAGO, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pin

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e OSMEZINA DOS SANTOS – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.972,90 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e OSMEZINA DOS SANTOS, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

*Emanuel Diniz de Jesus Póvoas***OAB/MA 21.553***Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA***EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e OSVALDO MENDES DA SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e OSVALDO MENDES DA SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

*Emanuel Diniz de Jesus Póvoas***OAB/MA 21.553***Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA***EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PAULO OLIVEIRA LIMA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 15.340,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e PAULO OLIVEIRA LIMA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

*Emanuel Diniz de Jesus Póvoas***OAB/MA 21.553***Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA***EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RAIANE OLIVEIRA LIMA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 32.507,50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e RAIANE OLIVEIRA LIMA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

*Emanuel Diniz de Jesus Póvoas***OAB/MA 21.553***Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA***EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RIVANIA PEREIRA MARQUES – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 30.522,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e RIVANIA PEREIRA MARQUES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

*Emanuel Diniz de Jesus Póvoas***OAB/MA 21.553***Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA***EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e TERESA SOUSA CHAVES – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 13.420,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e TERESA SOUSA CHAVES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

*Emanuel Diniz de Jesus Póvoas***OAB/MA 21.553***Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA*

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIENE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO CARREIRO – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 19.884,40 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e LUCIENE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO CARREIRO, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUIZA DE JESUS CARREIRO CAVALCANTE – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 10.639,50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e LUIZA DE JESUS CARREIRO CAVALCANTE, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA DA CRUZ SOUSA CHAVES – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 20.344,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e MARIA DA CRUZ SOUSA CHAVES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA LAGO DA SILVA CAVALCANTE – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 21.740,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e MARIA LAGO DA SILVA CAVALCANTE, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MOACIR VIEIRA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 20.991,75 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e MOACIR VIEIRA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ROGERIO CARREIRO CAVALCANTE – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 19.774,50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e ROGERIO CARREIRO CAVALCANTE, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUIZA DE JESUS CARREIRO CAVALCANTE – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 10.639,50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e LUIZA DE JESUS CARREIRO CAVALCANTE, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RONISVALDO DOS SANTOS SOUSA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.994,20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e RONISVALDO DOS SANTOS SOUSA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SALUSTRIANO DE SOUSA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 14.300,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e SALUSTRIANO DE SOUSA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SULAMITA CORREIA DA SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e SULAMITA CORREIA DA SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VALDEI RODRIGUES SOUZA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.570,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e VALDEI RODRIGUES SOUZA, pela CONTRATADA.

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e TEREZINHA DE JESUS SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 11.321,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e TEREZINHA DE JESUS SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e THYFANE DE ALBUQUERQUE BATISTA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.825,55 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e THYFANE DE ALBUQUERQUE BATISTA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VALDEI RODRIGUES SOUZA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.570,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e VALDEI RODRIGUES SOUZA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VALDMILSON COSTA DA SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.570,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e VALDMILSON COSTA DA SILVA, pela CONTRATADA.

empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.827,55 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e VALDMILSON COSTA DA SILVA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VIVIAN FARIAS FERREIRA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 14.087,50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e VIVIAN FARIAS FERREIRA, pela CONTRATADA

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026. REF.: Processo nº. 090/2026 / Chamada Pública nº 001/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e WALQUIRIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. VALOR GLOBAL: R\$ 39.163,48 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, bem como Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e WALQUIRIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/08/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 20 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	20/08/2026
Validade	20/08/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	327941502E3B868718688BBF5A067302C922852563DDF14F94C7F1F65AAEB05D

Assinaturas / Aprovações

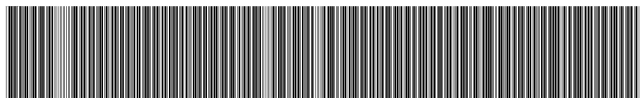
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 20/08/2026 18:46:50 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZXMZT-IAY4X-OBXHE-DAF1B**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.